# *DECRETO LEGISLATIVO Nº 210 de 09 de Outubro de 2008.*

**SÚMULA:** REFERENDA CONVÊNIO ENTRE O MUNICIPIO E O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DE DA JUVENTUDE – SECJ E CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, visando a execução das ações relativas ao "Programa Crescer em Família"; protocolado nesta Casa de Leis sob Nº 808/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - O presente Termo de Convênio visa à transferência de recursos e investimentos de recursos próprios, em um total de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) sendo destes R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) como repasse do Governo do Estado do Paraná e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) utilizando-se de recurso próprio como contrapartida do Município. Este valor será empregue como financiamento na implementação de ações para o "Programa crescer em Família", que tem por finalidade a preservação do direito fundamental da criança e do adolescente, à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Aplicação e Plano de Trabalho.

**Art. 3º** - Plano de Aplicação e Plano de trabalho.

I – Com a proposta de Aprimoramento do Atendimento Institucional o que se pretende é a qualificação do atendimento prestado às crianças e adolescentes abrigados, visando à plenitude de seu bem estar.

II – Atender as suas necessidades e minimizar os prejuízos causados pela situação de institucionalização, bem como estender às famílias um acolhimento protetor visando à reintegração familiar e inserção comunitária.

III – Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para assegurar procedimentos e rotinas na instituição que garantam a efetividade dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos.

IV – Proporcionar às crianças e adolescentes a garantia de proteção integral e seu desenvolvimento saudável, possibilitando assim priorizar a reintegração familiar e comunitária, com pleno desenvolvimento da família.

V – Promover o direito a vida e ao bem estar das crianças e adolescentes e suas famílias, desenvolvimento da potencialidade e habilidade dos membros da família visando a consolidação das relações de proteção, de cuidado e de construção de valores, com vistas a reduzir a situação de vulnerabilidade vivida.

VI – Promover avaliação continua no desenvolvimento das ações pela equipe técnica responsável pela casa de abrigo, acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Poder Judiciário, através de reuniões com os conselhos e audiências com o Ministério Público e Juizado da Infância e Adolescência, encaminhamento de relatórios pela técnica responsável pelo abrigo, ao Poder Judiciário e demais órgãos.

**Art. 4°** - Este instrumento tem um prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 24 de Julho de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5°** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2008.

***JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS***
***Presidente***

Juciel V. J. dos Santos

***JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS***
***1° Secretário***